CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 101

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 868

Lapa, 04 de Dezembro de 2006.

XEROCADO
EM 11/12/06
ASS

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 77/06, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

P/ FABIANO 07/12/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 01023 / 2006
Data: 07/12/2006 - 10:44
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI N.º 77, DE 24 de novembro de 2006

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R$ 424,89 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), com o objetivo de criar fonte de recursos 1132 para devolução de recursos do programa Brasil Alfabetizado e dentro da seguinte dotação:

1000- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
1001- Departamento de Educação
123660016.2.046- Programa Brasil Alfabetizado
3320930000- 1132- Indenizações e Restituições.....R$ 424,89

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da rubrica 132501050206 no valor de R$ 424,89.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 103

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação dessa Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento um crédito adicional especial.

Tal procedimento se faz necessário, haja vista a conclusão do Programa Brasil Alfabetizado, e devido à sobra de recursos proveniente de aplicações financeiras no corrente exercício, tendo de ser criada a fonte de recurso 1132, para a formalização do ato, e posterior Prestação de Contas.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Novembro de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 204/2006

Ref: Projeto de Lei nº 77/2006

Súmula: *"Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial."*

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata do excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 106

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lapa-Pr, 11 de dezembro de 2006

Fabiano P. H. Kaled

Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 77/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE _DEZEMBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / DEZEMBRO /2006.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 11 / 12 /2006.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 40/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 77/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial."

PRAZO: 12/12/2006

I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº 77, de 24 de novembro de 2006 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na abertura de crédito adicional especial no orçamento, no valor de R$424,89, haja vista a conclusão do Programa Brasil Alfabetizado e devido à sobra de recursos proveniente de aplicações financeiras no corrente exercício, tendo de ser criada a fonte de recurso 1132 para a devida formalização.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece a técnica legislativa necessária à sua apresentação, bem como, não apresenta nenhum impedimento de caráter constitucional ou legal.

Ademais a matéria trata-se de perspectiva de criação de fonte de recursos 1132 para devolução de recursos do programa Brasil Alfabetizado e com dotação específica.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 12 de dezembro de 2.006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
Vereador – Membro
Em, ____/____/2006.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro
Em ____/____/2006.